



DELIBERAÇÃO Nº 015/2022 – CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”*;

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população de pessoas idosas é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção da população idosa alcançou em 2020, 29.9 milhões;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;



Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando a prioridade de preparação dos municípios para o pós-pandemia no que diz respeito a reinserção social, humanitária e inclusiva da população idosa às atividades comunitárias e de convivência;

Considerando a Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que aprova o recurso de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do FIPAR;

Considerando o inciso II da Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que especifica R\$ **4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, na modalidade de repasse fundo a fundo aos municípios para a execução de ações voltadas a política da pessoa idosa e ao aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 017/2022-CEDI/PR que aprova a complementação de recurso, no valor de **R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco reais)** para repasse ao total de 215 municípios que cumpriram os critérios da Deliberação nº 015/2022 – CEDI/PR, provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente nos dias 25 e 31 de agosto de 2022,

DELIBEROU

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**



Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento de:

I - ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou;

II - ações de aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

CAPÍTULO II DO RECURSO

Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, e ao aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 3º Para recebimento do Incentivo foram considerados municípios contemplados para adesão:

I – Percentual de população idosa em ordem decrescente. Fonte: IBGE:2010

II – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF até 15/06/2022, anexo I;

III – Adesão completa à etapa MUNICIPAL do Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa até 15/08/2022;



IV – Municípios de porte 1, 2 e médio, até completar o valor de R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões trezentos e setenta e cinco mil reais);

V – Não ter sido contemplado na Deliberação nº 018/2021-CEDI/PR, do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 4º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 215 (duzentos e quinze) municípios e considerará o porte populacional 1, 2 e médio porte, em ordem decrescente de percentual de pessoas idosas, conforme a seguinte disposição:

PORTE	HABITANTES	VALOR
Pequeno Porte 1	ATÉ 20 MIL	25.000,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	

§1º O recurso será repassado para 215 (duzentos e quinze) municípios contemplados constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 6º até 10, da presente Deliberação.

§2º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado, mediante aprovação pelo CEDI/PR, por mais 12 (doze) meses;

§3º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em itens 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, e/ou aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.



§4º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 5º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

I - Atendimento, promoção e defesa de direitos:

- a) O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
- b) Promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;
- c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário.

II - Proteção:

- a) Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam mudanças, não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos.

III - Intervenção:

- a) Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;



- b) Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
- c) Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento, como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas, com vistas à conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
- d) Apoio às famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

IV - Prevenção:

- a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
- b) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;
- c) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;
- d) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público.

V - Aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa



- a) Ações de formação continuada/capacitação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Ações de mobilização/divulgação acerca do papel dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa com o objetivo de fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 6º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para ações de implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, e aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, com o conteúdo de acordo com Anexo III, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **15/09/2022 até dia 10/10/2022**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 7º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - Entrega do Termo de Adesão,

II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,

III - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.



§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 015/2022-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017.

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 8º Os incentivos devem levar em consideração as seguintes políticas públicas:

a) Trabalho:

i. Desenvolver programas e projetos que estimulem a geração de renda e empreendedorismo e a inclusão social no mundo do trabalho de pessoas idosas.

b) Inclusão Digital:

i. Desenvolver programas educativos, por meio da inclusão digital, a fim de informar a população



sobre acesso seguro às redes sociais;

ii. Implementação de cursos para pessoas idosas que incluirão conteúdo relativo ao uso do smartphone, às técnicas de comunicação, inclusão digital e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem-estar social, plasticidade mental e o raciocínio lógico.

c) Esporte e lazer:

i. Desenvolver projetos que incentivem e ampliem ações de esporte e lazer através de projetos/programas/serviços com vistas a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

d) Cultura:

i. Incentivar e apoiar os movimentos de pessoas idosas no desenvolvimento de atividades culturais nos centros de convivência, espaços e locais disponíveis no município, adaptados para o atendimento à população idosa;

ii. Desenvolver projetos que valorizem o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

e) Saúde:

i. Desenvolver projetos/programas/serviços de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa;

ii. Desenvolver atividades coletivas com vistas ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização desta população.

f) Assistência social:

i. Ações para implantação e/ou implementação de serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, de



forma complementar;

ii. Ações para implantação e/ou implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica nos Centros de Convivência.

Art. 9º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 10. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

II - Incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/015/2022 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III - Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 15/2022;

IV - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.

CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 11. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e investimentos, que justifiquem ações, exclusivamente, para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, e ao aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, como:



I - Custeio:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (professores, oficinairos, instrutores, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa, conforme objeto desta deliberação;
- d) Materiais esportivos material de informática, material gráfico, material pedagógico, material para áudio, vídeo e foto;
- e) Locação (diárias) de espaços para atividades (associações, clubes, salões paroquiais, outros) que possuam instalações adequadas conforme objeto desta deliberação.

II - Investimento:

- a) Equipamentos;
- b) Mobiliário em geral;
- c) Eletroeletrônicos;
- d) Eletrodomésticos.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para realização dos programas, projetos, ações, voltadas as políticas da pessoa idosa, respeitando a legislação vigente.

Art. 12. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;



- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- e) Pagamento de aluguel;
- f) Obras, ampliações e reformas;
- g) Combustível;
- h) Veículos;
- i) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- j) Gêneros alimentícios.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 13. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 14. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 15. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a



partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 17. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve



ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 19. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 20. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 21. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 22. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de



aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 31 de agosto de 2022.


Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023



ANEXO I

Município	Escritório Regional	Meso Região	Porte	Hab/Geral IBGE 2010	Hab/P. I. IBGE 2010	% Pessoas Idosas IBGE 2010
Abatiá	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	7.764	1.106	14,25%
Agudos Do Sul	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte I	8.270	980	11,85%
Alvorada Do Sul	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	10.283	1.426	13,87%
Ampére	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	17.308	1.981	11,45%
Andirá	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte II	20.610	3.007	14,59%
Ângulo	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	2.859	384	13,43%
Antônio Olinto	União Da Vitória	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	7.351	1.013	13,78%
Arapoti	Ponta Grossa	Centro Oriental Paranaense	Pequeno Porte II	25.855	2.448	9,47%
Arapuã	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	3.561	596	16,74%
Araruna	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	13.419	1.719	12,81%
Ariranha Do Ivaí	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	2.453	409	16,67%
Atalaia	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	3.913	616	15,74%
Bandeirantes	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte II	32.184	4.352	13,52%
Barbosa Ferraz	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	12.656	2.061	16,28%
Barracão	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	9.735	1.144	11,75%
Bela Vista Da Caroba	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.945	580	14,70%
Boa Esperança	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	4.568	674	14,75%
Boa Esperança Do Iguaçu	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	2.764	300	10,85%
Boa Ventura De	Guarapuava	Centro-Sul	Pequeno	6.554	595	9,08%



São Roque		Paranaense	Porte I			
Bom Jesus Do Sul	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.796	607	15,99%
Bom Sucesso Do Sul	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.293	638	19,37%
Borrazópolis	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	7.878	1.344	17,06%
Braganey	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.735	778	13,57%
Brasilândia Do Sul	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.209	498	15,52%
Cafeara	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	2.695	366	13,58%
Cafelândia	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	14.662	1.214	8,28%
Cambé	Londrina	Norte Central Paranaense	Médio Porte	96.733	11.318	11,70%
Campina Da Lagoa	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	15.394	2.156	14,01%
Campina Do Simão	Guarapuava	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	4.076	375	9,20%
Campo Mourão	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Médio Porte	87.194	9.793	11,23%
Cândido De Abreu	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	16.655	2.024	12,15%
Capitão Leônida Marques	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	14.970	1.886	12,60%
Carlópolis	Jacarezinho	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	13.706	1.855	13,53%
Castro	Ponta Grossa	Centro Oriental Paranaense	Médio Porte	67.084	6.448	9,61%
Centenário Do Sul	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	11.190	1.582	14,14%
Cerro Azul	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte I	16.938	1.843	10,88%
Cianorte	Cianorte	Noroeste Paranaense	Médio Porte	69.958	8.164	11,67%
Cidade Gaúcha	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	11.062	1.239	11,20%
Clevelândia	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	17.240	2.160	12,53%
Contenda	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte I	15.891	1.700	10,70%
Corbélia	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	16.312	2.004	12,29%
Coronel Domingos Soares	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	7.238	595	8,22%



Coronel Vivida	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte II	21.749	2.977	13,69%
Cruz Machado	União Da Vitória	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	18.040	1.933	10,72%
Cruzeiro Do Oeste	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte II	20.416	3.018	14,78%
Curiúva	Jacarezinho	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	13.923	1.681	12,07%
Diamante Do Norte	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.516	860	15,59%
Diamante Do Sul	Laranjeiras Do Sul	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.510	393	11,20%
Douradina	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	7.445	970	13,03%
Doutor Camargo	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	5.828	1.048	17,98%
Enéas Marques	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	6.103	789	12,93%
Espigão Alto Do Iguaçu	Laranjeiras Do Sul	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	4.677	657	14,05%
Farol	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	3.472	442	12,73%
Faxinal	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	16.314	2.238	13,72%
Fazenda Rio Grande	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Médio Porte	81.675	4.991	6,11%
Fênix	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	4.802	730	15,20%
Fernandes Pinheiro	Irati	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.932	588	9,91%
Flor Da Serra Do Sul	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	4.726	576	12,19%
Floraí	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	5.050	909	18,00%
Florestópolis	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	11.222	1.281	11,42%
Flórida	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	2.543	366	14,39%
Godoy Moreira	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	3.337	572	17,14%
Goioerê	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte II	29.018	3.906	13,46%
Goioxim	Guarapuava	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	7.503	676	9,01%
Grandes Rios	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	6.625	886	13,37%
Guaira	Toledo	Oeste	Pequeno	30.704	3.709	12,08%



Guamiranga	Irati	Paranaense Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	7.900	823	10,42%
Guapirama	Jacarezinho	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	3.891	480	12,34%
Guaporema	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	2.219	314	14,15%
Guaraci	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	5.227	792	15,15%
Guaratuba	Paranaguá	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte II	32.095	3.692	11,50%
Honório Serpa	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.955	576	9,67%
Ibema	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	6.066	693	11,42%
Ibiporã	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte II	48.198	5.898	12,24%
Iguatu	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	2.234	346	15,49%
Imbituva	Irati	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte II	28.455	2.620	9,21%
Inajá	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	2.988	415	13,89%
Indianópolis	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	4.299	680	15,82%
Ipiranga	Ponta Grossa	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	14.150	1.341	9,48%
Irati	Irati	Sudeste Paranaense	Médio Porte	56.207	6.521	11,60%
Iretama	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	10.622	1.510	14,22%
Itambaracá	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	6.759	968	14,32%
Itaperuçu	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte II	23.887	1.573	6,59%
Ivaí	Ponta Grossa	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	12.815	1.388	10,83%
Ivaiporã	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte II	31.816	4.742	14,90%
Japurá	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	8.549	1.305	15,26%
Jardim Alegre	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	12.324	1.913	15,52%
Jardim Olinda	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	1.409	172	12,21%
Jesuítas	Toledo	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	9.001	1.619	17,99%



Joaquim Távora	Jacarezinho	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	10.736	1.517	14,13%
Juranda	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	7.641	929	12,16%
Jussara	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	6.610	872	13,19%
Kaloré	Apucarana	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	4.506	861	19,11%
Lapa	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte II	44.932	4.960	11,04%
Laranjal	Guarapuava	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	6.360	541	8,51%
Leópolis	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	4.145	612	14,76%
Lindoeste	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.361	762	14,21%
Loanda	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte II	21.201	2.669	12,59%
Lobato	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	4.401	509	11,57%
Luiziana	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	7.315	817	11,17%
Lunardelli	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	5.160	819	15,87%
Lupionópolis	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	4.592	710	15,46%
Mamborê	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	13.961	1.729	12,38%
Mandaguaçu	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	19.781	2.385	12,06%
Mandaguari	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte II	32.658	4.552	13,94%
Mandirituba	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte II	22.220	2.361	10,63%
Manfrinópolis	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.127	374	11,96%
Mangueirinha	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	17.048	1.671	9,80%
Maria Helena	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.956	902	15,14%
Marialva	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte II	31.959	4.130	12,92%
Marilândia Do Sul	Apucarana	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	8.863	1.136	12,82%
Mariluz	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	10.224	1.355	13,25%
Mariópolis	Pato Branco	Sudoeste	Pequeno	6.268	813	12,97%



		Paranaense	Porte I			
Marquinho	Laranjeiras Do Sul	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	4.981	530	10,64%
Marumbi	Apucarana	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	4.603	666	14,47%
Matinhos	Paranaguá	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte II	29.428	3.553	12,07%
Mato Rico	Campo Mourão	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	3.818	455	11,92%
Mauá Da Serra	Apucarana	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	8.555	715	8,36%
Medianeira	Foz Do Iguaçu	Oeste Paranaense	Pequeno Porte II	41.817	4.335	10,37%
Mercedes	Toledo	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.046	734	14,55%
Moreira Sales	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	12.606	1.928	15,29%
Munhoz De Melo	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	3.672	617	16,80%
Nova América Da Colina	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	3.478	437	12,56%
Nova Cantu	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	7.425	971	13,08%
Nova Esperança	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte II	26.615	3.650	13,71%
Nova Esperança Do Sudoeste	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.098	641	12,57%
Nova Fátima	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	8.147	1.132	13,89%
Nova Prata Do Iguaçu	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	10.377	1.363	13,13%
Nova Santa Bárbara	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	3.908	614	15,71%
Nova Tebas	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	7.398	1.056	14,27%
Novo Itacolomi	Apucarana	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	2.827	450	15,92%
Ourizona	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	3.380	526	15,56%
Palmas	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte II	42.888	3.254	7,59%
Palmeira	Ponta Grossa	Centro Oriental Paranaense	Pequeno Porte II	32.123	3.429	10,67%
Palotina	Toledo	Oeste Paranaense	Pequeno Porte II	28.683	3.512	12,24%
Paraíso Do Norte	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	11.772	1.414	12,01%



Paranapoema	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	2.791	279	10,00%
Pato Branco	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Médio Porte	72.370	7.297	10,08%
Paula Freitas	União Da Vitória	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.434	716	13,18%
Paulo Frontin	União Da Vitória	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	6.913	886	12,82%
Peabiru	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	13.624	1.785	13,10%
Perobal	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.653	799	14,13%
Pérola	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	10.208	1.670	16,36%
Pérola D'Oeste	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	6.761	1.006	14,88%
Piên	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte I	11.236	981	8,73%
Pinhal De São Bento	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	2.625	304	11,58%
Pinhão	Guarapuava	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte II	30.208	2.531	8,38%
Piraí Do Sul	Ponta Grossa	Centro Oriental Paranaense	Pequeno Porte II	23.424	2.747	11,73%
Piraquara	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Médio Porte	93.207	6.046	6,49%
Pitanga	Guarapuava	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte II	32.638	3.651	11,19%
Pitangueiras	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	2.814	342	12,15%
Planalto	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	13.654	2.093	15,33%
Pontal Do Paraná	Paranaguá	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte II	20.920	2.750	13,15%
Porecatu	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	14.189	2.066	14,56%
Porto Vitória	União Da Vitória	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	4.020	513	12,76%
Prado Ferreira	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	3.434	462	13,45%
Presidente Castelo Branco	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	4.784	518	10,83%
Prudentópolis	Guarapuava	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte II	48.792	5.782	11,85%
Quarto Centenário	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	4.856	623	12,83%
Quatiguá	Jacarezinho	Norte Pioneiro	Pequeno	7.045	1.035	14,69%



		Paranaense	Porte I			
Querência Do Norte	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	11.729	1.368	11,66%
Quinta Do Sol	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	5.088	714	14,03%
Quitandinha	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte I	17.089	2.068	12,10%
Rancho Alegre	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	3.955	689	17,42%
Rancho Alegre D' Oeste	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	2.847	363	12,75%
Rebouças	Irati	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	14.176	1.669	11,77%
Renascença	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	6.812	798	11,71%
Reserva Do Iguaçu	Guarapuava	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	7.307	516	7,06%
Rio Bom	Apucarana	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	3.334	597	17,91%
Rio Bonito Do Iguaçu	Laranjeiras Do Sul	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	13.661	1.243	9,10%
Rio Branco Do Sul	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte II	30.650	2.480	8,09%
Rolândia	Londrina	Norte Central Paranaense	Médio Porte	57.862	7.148	12,35%
Roncador	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte I	11.537	1.504	13,04%
Salto Do Itararé	Jacarezinho	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	5.178	830	16,03%
Santa Amélia	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	3.803	552	14,51%
Santa Cecília Do Pavão	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	3.646	563	15,44%
Santa Inês	Maringá	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	1.818	256	14,08%
Santa Lúcia	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.925	639	16,28%
Santa Mariana	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	12.435	2.132	17,15%
Santa Mônica	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.571	428	11,99%
Santa Terezinha De Itaipu	Foz Do Iguaçu	Oeste Paranaense	Pequeno Porte II	20.841	2.130	10,22%
Santana Do Itararé	Jacarezinho	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	5.249	727	13,85%
Santo Antonio Do Caiuá	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	2.727	404	14,81%



Santo Antônio Do Paraíso	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	2.408	342	14,20%
Santo Antonio Do Sudoeste	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	18.893	2.352	12,45%
São João Do Caiuá	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.911	779	13,18%
São João Do Ivaí	Ivaiporã	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	11.525	1.855	16,10%
São João Do Triunfo	Ponta Grossa	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	13.704	1.314	9,59%
São Jorge Do Oeste	Francisco Beltrão	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	9.085	1.268	13,96%
São José Das Palmeiras	Foz Do Iguaçu	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.830	535	13,97%
São Manoel Do Paraná	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	2.098	325	15,49%
São Miguel Do Iguaçu	Foz Do Iguaçu	Oeste Paranaense	Pequeno Porte II	25.769	2.929	11,37%
São Sebastião Da Amoreira	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	8.626	1.156	13,40%
São Tomé	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.349	639	11,95%
Saudade Do Iguaçu	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.028	563	11,20%
Serranópolis Do Iguaçu	Foz Do Iguaçu	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	4.568	776	16,99%
Sertaneja	Cornélio Procópio	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	5.817	958	16,47%
Sertanópolis	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	15.638	2.150	13,75%
Siqueira Campos	Jacarezinho	Norte Pioneiro Paranaense	Pequeno Porte I	18.454	2.403	13,02%
Sulina	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	3.394	568	16,74%
Tamarana	Londrina	Norte Central Paranaense	Pequeno Porte I	12.262	1.313	10,71%
Tapejara	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	14.598	1.627	11,15%
Tapira	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	5.836	1.110	19,02%
Teixeira Soares	Irati	Sudeste Paranaense	Pequeno Porte I	10.283	1.055	10,26%
Terra Rica	Paranavaí	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	15.221	2.090	13,73%
Tijucas Do Sul	Curitiba	Metropolitana de Curitiba	Pequeno Porte I	14.537	1.700	11,69%
Três Barras Do	Cascavel	Oeste	Pequeno	11.824	1.417	11,98%



Paraná		Paranaense	Porte I			
Tuneiras Do Oeste	Cianorte	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	8.695	1.123	12,92%
Turvo	Guarapuava	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	13.811	1.403	10,16%
Ubiratã	Campo Mourão	Centro Ocidental Paranaense	Pequeno Porte II	21.558	3.038	14,09%
Ventania	Ponta Grossa	Centro Oriental Paranaense	Pequeno Porte I	9.957	970	9,74%
Vera Cruz Do Oeste	Cascavel	Oeste Paranaense	Pequeno Porte I	8.973	1.333	14,86%
Virmond	Laranjeiras Do Sul	Centro-Sul Paranaense	Pequeno Porte I	3.950	483	12,23%
Vitorino	Pato Branco	Sudoeste Paranaense	Pequeno Porte I	6.513	884	13,57%
Xambê	Umuarama	Noroeste Paranaense	Pequeno Porte I	6.012	1.069	17,78%

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município:

Nome do Prefeito Municipal:

Gestor da Política da Pessoa Idosa:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas conforme elencadas no Art. 5º desta Deliberação.



Nome do Serviço	Valor de referência, conforme art. 4º da presente Deliberação

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Inscrição Conselho de Classe:
Data:
Assinatura do Gestor Municipal da Política da Pessoa Idosa
IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDPI.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política



da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 015/2022-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação nº 015/2022-CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação 015/2022-CEDI/PR) tomando como parâmetros as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
2. Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das



peessoas idosas;

3. Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;
4. Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
5. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
6. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;
7. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
8. Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
9. Apoio às famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;
10. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;



11. Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;
12. Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;
13. Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;
14. Participar das capacitações promovidas pela SEJUF e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;
15. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);
16. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
17. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas no **Art. 7º** da Deliberação nº 015/2022 – CEDI/PR;
18. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
19. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
20. Em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de



Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

21. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e

22. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 12 (doze) meses que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial



ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2022.

Rogério Carboni

XXXXXXXX

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Prefeito(a) Municipal

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

(Prefeitura)

I - DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

2. Prefeitura Municipal de:



Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

3. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:CEP:

Telefone:Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

4. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA



Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

5. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:



IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato

6. PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Data da Aprovação do CMDPI:

Data da Publicação:

II - PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser Executado

III - PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que



pretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO MUNICÍPIO

V - RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):
3. Outras fontes (Anual):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2022:

VI - PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXOCÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

Data da Reunião:



VII - DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

_____, _____ de _____ de 20____.

ANEXO V

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: (43) 3308-1300

**MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO,
CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI,**



MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: (44) 3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ E MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Riachuelo, 2107 / 85816-290

Fone: (45) 3324-7761

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉUAZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Dom Pedro I, 87 / 87200-000

Fone: (44) 3629-5258

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br



Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: (43) 3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1133 / 80040-110

Fone: (41) 3264-1125

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: (45) 3572-7034 / 3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br



Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228, Sala 22 / 85601-030

Fone: (46) 3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: (42) 3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL EPITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Antonio Cavalin 900, 455 / 84500-039

Fone: (42) 3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: (43) 3472-2126 / 3472-8050

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO



JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 / 86400-000

Fone: (43) 3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2277 / 85301-070

Fone: (42) 3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Professor Julio Estrela Moreira, 542 / 86015-070

Fone: (43) 3325-2635 / 3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ



E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: (44) 3262-0057 / 3262-0063 / 3223-1457 / 3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Gabriel de Lara, 444, 5º Andar / 83.203-550

Fone: (41) 3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: (44) 3421-2751 / 3421-2752 / 3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAÍ, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-027



Fone: (46) 3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: (42) 3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: (45) 3378-8450

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI E TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Amazonas, 3361 / 87501-560

Fone: (44) 3622-4991

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.



22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Professora Amazilia, 360 / 46000-215

Fone: (42) 3523-2220

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA.